

DELIBERAÇÃO nº 008/2023 – CEDM/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, reunido extraordinariamente em 14 de setembro de 2023, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando o art. 5º, I, da Constituição Federal de 1988, que prevê expressamente a igualdade de direitos entre homens e mulheres como direito fundamental;

Considerando a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que define ser atribuição do poder público desenvolver políticas para garantia dos direitos fundamentais das mulheres nas relações domésticas e familiares, resguardando-as contra práticas de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando o 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas que está na Agenda 2030, que possui como objetivo alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, a qual se comprometeu o Estado do Paraná;

Considerando o Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, que ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;

Considerando a Lei nº 17.504, de 11 de janeiro de 2013, que criou na estrutura organizacional da Secretaria de Estado responsável pela política pública da mulher, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná;

Considerando a Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que criou a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, órgão competente para formular, coordenar e executar a política governamental na Defesa dos Direitos da Mulher;

Considerando a Lei nº 21.370, de 21 de março de 2023, que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), vinculado à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, e em consonância com as diretrizes expedidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR, instrumento de natureza contábil com escrituração própria, tendo por finalidade a prestação de suporte financeiro no planejamento, implantação e execução de planos, programas e projetos voltados à promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Considerando o Decreto Estadual, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 21.370, de 21 de março de 2023;



DELIBERAÇÃO nº 008/2023 – CEDM/PR

Considerando a competência da SEMIPI para dispor sobre os procedimentos para formalização, execução e prestação de contas dos recursos repassados por meio da modalidade Fundo a Fundo.

Considerando a necessidade de se assegurar maior efetividade à tutela dos direitos humanos e fundamentais, observando-se a interdisciplinaridade, interdependência e transversalidade dos direitos de mulheres;

Considerando a necessidade de transparência e ampla divulgação dos critérios para o cofinanciamento de ações da política da mulher aos municípios do Estado do Paraná;

Considerando o Terceiro Plano Estadual dos Direitos das Mulheres (2022-2025), cujas diretrizes são: Promoção da igualdade de gênero e da equidade, com enfrentamento aos preconceitos, para o protagonismo de todas as mulheres e meninas; fortalecimento da participação social para universalidade das políticas; eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres.

DELIBERA

Capítulo I Do Objeto

Art. 1º Pela aprovação do repasse de recursos financeiros no formato fundo a fundo, como cofinanciamento ao **Apoio e Fortalecimento da Política Pública dos Direitos da Mulher** em âmbito municipal.

Art. 2º Os recursos previstos na presente Deliberação servirão como incentivo aos municípios para a execução de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Estado do Paraná, podendo desenvolver ações nas seguintes linhas:

I – Estruturação e/ou implementação do Sistema de Governança da Política da Mulher¹, incluindo o fortalecimento dos Conselhos Municipais;

II – Implementação e/ou aprimoramento de Centros de Referências de Atendimento à Mulher em situação de violência ou similares;

III – Implementação e/ou aprimoramento dos serviços de acolhimento para mulheres em situação de violência e seus filhos, e para o atendimento emergencial às mulheres em situação de alto risco.

IV – Estruturação e/ou implementação e/ou aprimoramento das ofertas e iniciativas voltadas ao protagonismo feminino e à promoção, à prevenção e ao enfrentamento às violências.

1 SISTEMA DE GOVERNANÇA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES Guia Orientativo para a implantação de Organismo de Políticas para Mulheres (OPM), Conselho Municipal de Direitos da Mulher e Fundo Municipal da Mulher.

Disponível em: https://www.semipi.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-09/ap_sistemadegovernanca_a4-1.pdf

DELIBERAÇÃO nº 008/2023 – CEDM/PR

Capítulo II Das Diretrizes e Princípios

Art. 3º. Constituem diretrizes para o cofinanciamento estadual de políticas para mulheres:

- I. Participação dos entes municipais em regime de colaboração no financiamento de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações de aprimoramento da gestão e de estruturação da rede voltados à proteção, defesa e garantia de direitos das mulheres;
- II. Centralidade do atendimento da mulher considerando suas especificidades, pluralidades e necessidades humanas, sociais, culturais e econômicas;
- III. Preferência pela municipalização das ofertas de serviços e ações de atendimento à mulher, respeitando-se a territorialização e as capacidades de gestão locais;
- IV. Desenvolvimento de ações, programas e projetos de caráter regional, inclusive por meio de consórcios públicos, para atendimento de situações eventuais, emergenciais ou de maior complexidade;

Art. 4º. Constituem princípios para o cofinanciamento estadual de políticas para mulheres:

- I. A distribuição equitativa de recursos tendo como referência o caráter republicano e democrático;
- II. A proporcionalidade da população de mulheres no Paraná;
- III. A base em evidências técnico científicas que apontem para as prioridades a serem atingidas;
- IV. A boa fé do(a) gestor(a) de políticas públicas para mulheres em prestar as informações necessárias ao tempo em que forem solicitadas;
- V. O rigor da transparência pública das informações e o compliance dos processos de trabalho;
- VI. O diálogo participativo e o controle social.

Capítulo III Da Elegibilidade e da Habilitação

Art. 5º. São elegíveis os municípios que possuem:

- I. Conselho Municipal de Direitos das Mulheres – CMDM, constituído em lei, paritário e em regular funcionamento; e,
- II. Fundo Municipal de Direitos das Mulheres – FMDM, constituído em lei e com CNPJ ativo.

Art. 6º. Para a fase de pré-habilitação, os municípios interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

- I. Preencher o Formulário disponível pelo link: www.semipi.pr.gov.br/Pagina/Fundo-Fundo-Politica-da-Mulher até a data de **09/10/2023**, impreterivelmente, apresentando todos os documentos exigidos (ver anexos com modelos dos documentos);
- II. Comprovar por meio de normativos legais a existência, a paridade e a regularidade das reuniões do CMDM;
- III. Comprovar por meio de normativos legais a existência de Fundo Municipal e seu respectivo número de inscrição no CNPJ.

Art. 7º. Os municípios que cumprirem as exigências do art. 6º serão considerados habilitados para a fase seguinte.

DELIBERAÇÃO nº 008/2023 – CEDM/PR

Capítulo IV Dos Recursos, Critérios de Partilha e Priorização

Art. 8º. O valor global disponibilizado para esta Deliberação será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM/PR.

Art. 9º. Os municípios habilitados poderão acessar os recursos de cota fixa de incentivo, conforme a porcentagem de população feminina, na seguinte proporção:

Porcentagem da população feminina do Paraná	Valor de Referência
Até 1%	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
De 1 – 2%	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
De 2 – 4%	R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)
> 4%	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Fonte: IBGE/Censo Demográfico 2010

Art. 10. Para aprimorar os serviços que compõem os sistemas de governança e rede de serviços nos municípios, poderão ser aportados valores de incentivo, como cotas variáveis, de forma cumulativa, a partir das seguintes referências:

Sistema de Governança e serviços ofertados	Valor de Referência
Organismo de Política para Mulheres (OPM)	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM) ou similar	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência – Casa Abrigo	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 11. Os municípios que comprovarem a existência de rede de serviços instalada e implantação de OPM até a data desta Deliberação serão priorizados para recebimento dos recursos, respeitando a seguinte ordem:

Ordem	Municípios com
1º	OPM + CRAM + Casa Abrigo
2º	OPM + CRAM; ou OPM + Casa Abrigo; ou CRAM + Casa Abrigo
3º	OPM ou CRAM ou Casa Abrigo

DELIBERAÇÃO nº 008/2023 – CEDM/PR

Art. 12. Se o número de municípios habilitados ultrapassar a disponibilidade financeira, aplicar-se-á o critério de ranqueamento e desempate aos demais municípios habilitados a partir de índice calculado com base nos seguintes indicadores de violência: taxa de violência doméstica²; taxa de óbitos de mulheres por agressão³; taxa de homicídio doloso de mulheres⁴; taxa de feminicídio⁵; taxa de descumprimento de medidas protetivas⁶.

Art. 13. O ranqueamento, conforme critério estabelecido, somente será processado caso haja habilitação maior do que o número de municípios que podem ser contemplados por meio desta deliberação, a considerar o valor global disponibilizado.

Parágrafo único. Serão contemplados os municípios, a partir do ranqueamento, até o limite da disponibilidade financeira.

Capítulo V

Da documentação comprobatória

Art. 14. Serão admitidos os seguintes arranjos como Organismo de Política para Mulheres – OPM, nos Municípios, desde que instituídos por Lei ou por ato normativo:

- I – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres;
- II – Coordenação ou Divisão de Políticas para Mulheres;
- III – Diretoria ou Departamento de Políticas para Mulheres;
- IV – Assessoria Especial de Políticas para Mulheres.

§ 1º. Para fins de reconhecimento da OPM implantada, serão considerados os seguintes documentos comprobatórios:

- I – Ato normativo instituindo a OPM, até a data desta Deliberação;
- II – Declaração assinada pelo(a) prefeito(a) ou pelo(a) gestor(a) municipal da Política da Mulher ou da Pasta onde a OPM está vinculada (conforme modelo anexo);

§ 2º. Para fins de reconhecimento dos serviços ofertados, serão considerados os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Para Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM) ou similar:

- I – Ato normativo instituindo o serviço;
- II – Declaração assinada pelo(a) prefeito(a) ou pelo(a) gestor(a) municipal da política onde a unidade está vinculada, que o serviço está em funcionamento e atende mulheres em situação de violência (conforme modelo anexo);
- III – Relatórios de atendimentos do último trimestre, assinado pela Coordenação da Unidade.

- b) Para Serviço de Acolhimento para Mulheres em situação de violência:

2 Fonte: Secretaria de Segurança Pública SESP (do período de 2019 a 2022).

3 Fonte: Sistema de Informações sobre Mortalidade SIM, DATASUS (do período de 2017 a 2021).

4 Fonte: Secretaria de Segurança Pública SESP (do período 2018 a 2022).

5 Fonte: Secretaria de Segurança Pública SESP (do período de 2019 a 2022).

6 Fonte: Secretaria de Segurança Pública SESP (do período 2021 a 2022).

DELIBERAÇÃO nº 008/2023 – CEDM/PR

- I – Declaração assinada pelo(a) prefeito(a) ou pelo(a) gestor(a) municipal da política onde a unidade está vinculada, que o serviço está em funcionamento e atende mulheres em situação de violência (conforme modelo anexo);
- II – Relatórios de atendimentos do último trimestre, assinado pela Coordenação da Unidade.

Art. 15. Após a análise e verificação dos documentos comprobatórios, serão elencados os municípios aprovados para receberem os recursos conforme os critérios de partilha e cotas fixas e variáveis.

Capítulo VI

Da Adesão e do repasse dos recursos

Art. 16. A lista dos municípios habilitados será divulgada após a análise da documentação apresentada e os municípios serão convidados a formalizar o Termo de Adesão por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.

Art. 17. Os municípios habilitados deverão formalizar o Termo de Adesão e preencher o Plano de Ação, de **27 de outubro até o dia 20 de novembro de 2023**, impreterivelmente, considerando o fechamento do sistema na referida data.

Art. 18. O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, sendo necessário anexar no SIFF (na aba de Parecer do Conselho) a cópia da resolução/deliberação devidamente publicada.

Parágrafo Único. A mesma resolução/deliberação do Conselho Municipal poderá aprovar o Termo de Adesão ao repasse e o respectivo Plano de Ação.

Art. 19. Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM/PR.

Art. 20. O repasse do recurso será realizado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Mulher, por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal, a ser providenciada pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

Capítulo VII

Da aplicação e execução dos recursos

Art. 21. Os recursos previstos na presente Deliberação são destinados exclusivamente para implementação, organização e/ou reorganização, aprimoramento e desenvolvimento da política da mulher, permitindo-se a aplicação de despesas em:

- I – contratação de serviços de terceiros, aquisição de equipamentos, bens permanentes e material de consumo;
- II – incentivo para a estruturação, implantação, expansão, modernização, qualificação do sistema de governança local, podendo ser utilizados em despesas de custeio e/ou investimento, observados os objetivos, princípios e diretrizes fixadas;

DELIBERAÇÃO nº 008/2023 – CEDM/PR

III – formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e o protagonismo feminino, o fortalecimento, a universalidade e o enfrentamento à violência;

IV – implantação das medidas socioeducativas, campanhas e programas de formação educacional e cultural;

V – programas de assistência integral às mulheres em situação de violência e seus dependentes;

VI – apoio a iniciativas voltadas ao fortalecimento do papel protetivo da mulher gestante ou mãe;

VII – apoio a programas voltados ao autor da violência, com vistas à prevenção do agravamento da situação de violência doméstica e/ou sua superação;

VIII – custos da própria gestão, exceto despesas de pessoal relativas a servidores públicos vetadas em lei.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos, inclusive das cotas variáveis, é de livre destinação, respeitando o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal.

Art. 22. O município poderá repassar recursos às Organizações da Sociedade Civil, na forma da legislação vigente, por meio de Termo de Parceria.

Art. 23. São permitidas despesas como:

I. Despesas correntes/custeio:

- a) material de consumo;
- b) material esportivo, educativo e pedagógico;
- c) material de artesanato e recreação, conforme objeto desta deliberação;
- d) serviço de terceiros – pessoa física;
- e) serviços de terceiros – pessoa jurídica;
- f) passagens, diárias e hospedagem, direcionadas para o uso no objeto desta deliberação, desde que previsto na legislação municipal;
- g) material para áudio, vídeo e foto;
- h) entre outros, desde que respeitado o objeto desta deliberação.

II. Despesas de capital/investimento, como:

- a) equipamentos de informática, mobiliário e eletrodomésticos;
- b) equipamentos de multimídia, audiovisuais e educativos;
- c) veículo (plotagem padrão a ser definida pela SEMIPI);
- d) entre outros, desde que respeitado o objeto desta deliberação.

Art. 24. São vedadas as seguintes aplicações dos recursos em:

- I. Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, específica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação;
- II. Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;

DELIBERAÇÃO nº 008/2023 – CEDM/PR

- III. Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, internet, telefone, sistema de monitoramento eletrônico e/ou de segurança, etc.;
- IV. Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal;
- V. Obras, ampliações e reformas prediais e manutenção de bens imóveis.

Capítulo VIII

Da reprogramação dos saldos

Art. 25. O município deverá iniciar a execução do recurso até, no máximo, 12 meses após o recebimento dos recursos financeiros.

Parágrafo Único. O recurso deverá ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme legislações vigentes.

Art. 26. O saldo de recursos apurados em 31 de dezembro de cada exercício poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, até o limite de 2 anos (24 meses), contados a partir da data de recebimento dos recursos.

§ 1º. O município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e aprovar a reprogramação, devidamente justificada, no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º. Sendo aprovada a reprogramação do saldo, o Município deverá enviar justificativa devidamente validada no CMDM à Gestão Estadual da Política da Mulher, até o mês de março de cada ano.

Capítulo IX

Da Prestação de Contas

Art. 27. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada mediante Relatório de Gestão Físico-Financeira, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e deverá ser encaminhado anualmente ao órgão gestor estadual da Política da Mulher, por meio do sistema (SIFF), ou outro instrumento que a gestão estadual definir.

§ 1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considerem efetivadas todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico-Financeira) pelo município.

§ 2º Os prazos serão anunciados por orientação técnica e/ou Resolução do órgão gestor estadual.

§ 3º Os períodos para preenchimento da prestação de contas no SIFF serão abertos uma vez ao ano, para contemplar o período de execução anual, conforme normativas estabelecidas pela SEMIPI.

Art. 28. Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas até a prestação de contas final do repasse, poderá ser instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial e o município ficará impedido de

DELIBERAÇÃO nº 008/2023 – CEDM/PR

receber recursos do FEDIM/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao Fundo Estadual.

Art. 29. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FEDIM, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDM.

Art. 30. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta deliberação, deverá devolvê-lo devidamente corrigido ao Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Capítulo X

Da Avaliação e Monitoramento

Art. 31. Caberá à SEMIPI e ao CEDM avaliar e monitorar a execução e aplicação dos recursos, por meio de instrumentos a serem disponibilizados aos municípios e mediante visitas técnicas, ocasião em que poderá constatar a efetiva utilização dos recursos na qualificação e/ou oferta de serviço, como também acompanhamento das capacitações realizadas e ampliação do atendimento, e de ações estratégicas implementadas, além de serviços, unidades e/ou organismos implantados.

Capítulo XI

Das Disposições Finais

Art. 32. O Município que formalizar o aceite deverá:

I – participar de videoconferências e capacitações pertinentes à temática do objeto desta deliberação, promovidas pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, bem como as apoiadas e desenvolvidas pelo CEDM/PR;

II – prestar informações sobre as ações executadas ao CMDM, sistematicamente, bem como sempre que solicitado à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, e ao CEDM/PR;

III – Cumprir com as normativas estaduais sobre a política da mulher no Estado do Paraná.

Art. 33. O Plano de Ação é um instrumento anual de planejamento e ainda na perspectiva de utilização dos recursos mais ampliada os municípios deverão assinalar tanto a rubrica custeio quanto capital nesse momento inicial.

Art. 34. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR.

Parágrafo Único. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Mulher autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.



CONSELHO ESTADUAL
DOS DIREITOS DA MULHER
DO PARANÁ - CEDM

DELIBERAÇÃO nº 008/2023 – CEDM/PR

Art. 35. Os casos omissos serão analisados pela SEMIPI e aprovados pelo CEDM/PR.

Art. 36. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

Mariana de Sousa Machado Neris
Presidente do CEDM/PR



DELIBERAÇÃO nº 008/2023 – CEDM/PR

ANEXOS:

1 – Formulário (preencher o formulário por meio do link: www.semipi.pr.gov.br/Pagina/Fundo-Fundo-Politica-da-Mulher até a data de **09/10/2023**).

2 – Modelos de declarações.

FORMULÁRIO PARA VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E REGULARIDADE DE CONSELHO, FUNDO E REDE DA POLÍTICA DA MULHER NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ

ATENÇÃO: As informações prestadas no formulário online serão verificadas por meio dos anexos solicitados, e serão utilizadas como validação para habilitação dos municípios a recebimento de recursos fundo a fundo do FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER – FEDIM/PR.

ESTA É APENAS UMA CÓPIA PARA FINS DE PREPARAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, QUE DEVEM SER PREENCHIDAS NO FORMULÁRIO ONLINE DISPONIBILIZADO NO SITE DA SECRETARIA

OBS.: É obrigatória a existência de conselho e fundo municipal da mulher para viabilização do recebimento de recursos fundo a fundo.

Outras informações sobre a existência de Rede NÃO SÃO OBRIGATÓRIAS, mas poderão subsidiar o estudo para possíveis repasses complementares, voltados à estruturação da rede instalada.

1) Município:

2) Nome da pessoa Responsável pelo preenchimento:

2.2) Nomenclatura do órgão da pessoa responsável pelo preenchimento:

2.3) Email da pessoa responsável pelo preenchimento:

2.4) Telefone da pessoa responsável pelo preenchimento:

3) Há um Conselho específico para discussão da política da mulher no município? SIM
 NÃO (pule para a 3.a)

3.1) Marque todas as opções válidas, relativas ao Conselho Municipal de Políticas para Mulheres O Conselho se reuniu regularmente nos últimos 12 meses
 O Conselho é deliberativo
 O Conselho é paritário

3.2) Nome da(o) presidente do Conselho: _____

3.3) Nome da(o) vice-presidente do Conselho: _____

3.4) Vigência da atual diretoria do conselho: _____

CAMPOS DE ANEXOS OBRIGATÓRIOS:

1º ANEXO OBRIGATÓRIO - Cópia da lei de criação do Conselho publicada

2º ANEXO OBRIGATÓRIO - Cópia do Decreto de nomeação dos conselheiros publicado

3º ANEXO OBRIGATÓRIO - Ata da última reunião do Conselho

4º ANEXO OBRIGATÓRIO - Declaração, assinada pela(o) presidente do Conselho, que ateste que o mesmo está em funcionamento e é paritário (conforme modelo 1)



DELIBERAÇÃO nº 008/2023 – CEDM/PR

3.a) Há um projeto de lei em tramitação no município para a criação de um Conselho Municipal da Mulher? SIM (pule para a 5)
 NÃO (pule para a 5)

4) Há um Fundo específico para financiamento da política da mulher no município? SIM
 NÃO (pule para a 4.a)

CAMPOS DE ANEXOS OBRIGATÓRIOS:

5º ANEXO OBRIGATÓRIO - Cópia da Lei de criação do Fundo publicada

6º ANEXO OBRIGATÓRIO - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

7º ANEXO OBRIGATÓRIO - Declaração, assinada pelo(a) gestor(a) do Fundo, que ateste que o mesmo está regular (conforme modelo 2)

4.a) Há um projeto de lei em tramitação no município para a criação de um Fundo da Mulher? SIM
 NÃO

5) O Município possui um Centro de Referência (CRAM ou similar) específico para o Atendimento à Mulher em situação de Violência? Sim
 Não (pule para a 6)

5.1) O Centro de Referência (CRAM ou similar) tem a gestão vinculada:

- a) A uma Secretaria exclusiva de políticas para mulheres
- b) À Secretaria da Assistência Social
- c) Ao Gabinete do(a) Prefeito(a)
- d) À Secretaria de Segurança Pública
- e) Outro

CAMPOS DE ANEXOS OBRIGATÓRIOS:

1º ANEXO COMPROBATÓRIO - Ato normativo que instituiu o CRAM (ou serviço similar) no Município (Decreto, Portaria, Resolução, etc.)

2º ANEXO COMPROBATÓRIO - Declaração, assinada pelo(a) prefeito(a) ou gestor(a) da política onde a unidade está vinculada, de que a Unidade é um serviço exclusivo, distinto de outros serviços similares das políticas de assistência social, que está em funcionamento e atende mulheres em situação de violência (conforme modelo 3).

3º ANEXO COMPROBATÓRIO - Relatório comprobatório de atividades realizadas nos últimos três meses, assinado pela pessoa designada responsável pela gestão da Unidade.

6) No Município existe um equipamento de acolhimento institucional à Mulher em situação de Violência? Sim
 Não (pule para a 7)

6.1) O Acolhimento recebe mulheres junto com seus filhos, quando necessário? Sim
 Não

CAMPOS DE ANEXOS OBRIGATÓRIOS:

4º ANEXO COMPROBATÓRIO - Declaração, assinada pelo(a) prefeito(a) ou gestor(a) da política onde a unidade está vinculada, de que o acolhimento é voltado especificamente a mulheres em situação de violência e está em funcionamento (conforme modelo 4).

5º ANEXO COMPROBATÓRIO - Relatório comprobatório dos atendimentos realizados nos últimos três meses, assinado pela pessoa designada responsável pelo serviço.

7) Há um Organismo específico para discussão e gestão da política da mulher no poder executivo? SIM
 NÃO (pule para a 7a)

7.1) Selecione o tipo do Organismo de Políticas para Mulheres (OPM) do Poder Executivo no Município

- a) Secretaria Exclusiva
- b) Departamento/Diretoria/Coordenação da Secretaria da Assistência Social
- c) Departamento/Diretoria/Coordenação da Secretaria da Justiça/Garantia de Direitos
- d) Departamento/Diretoria/Coordenação da Secretaria da Segurança Pública
- e) Departamento/Diretoria/Coordenação de outra Secretaria
- f) Assessoria ou similar vinculada ao Gabinete
- g) Outro



DELIBERAÇÃO nº 008/2023 – CEDM/PR

7.2) Escreva o nome do Organismo de Políticas para Mulheres:

7.3) Nome da pessoa designada responsável pelo OPM

7.4) Cargo da pessoa responsável pelo OPM

7.5) E-mail de Contato

7.6) Telefone de Contato

CAMPO DE ANEXOS OBRIGATÓRIOS:

6º ANEXO COMPROBATÓRIO - Cópia do ato normativo de criação do OPM publicado até a data de 14 de setembro de 2023 (Decreto, Portaria, Resolução, etc.).

7º ANEXO COMPROBATÓRIO - Cópia do ato normativo de nomeação da pessoa responsável, designada para a pasta.

8º ANEXO COMPROBATÓRIO - Declaração, assinada pelo(a) Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal da Política da Mulher ou da Pasta em que estiver vinculada, de que o OPM é uma pasta delimitada legalmente na estrutura do poder executivo, e de que é responsável pela política da mulher no Município (conforme modelo 5).

7.a) Há um projeto de lei em tramitação no município para a criação de um Organismo de Políticas para as Mulheres?

<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

SIM

NÃO

8) Há um Plano vigente com diretrizes e metas estipuladas para a implementação da política de garantia de direitos da mulher no município?

<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

SIM

NÃO

8.1) Ano final da vigência do Plano:

CAMPO DE ANEXOS COMPROBATÓRIOS:

9º ANEXO COMPROBATÓRIO - Cópia do Plano Vigente



DELIBERAÇÃO nº 008/2023 – CEDM/PR

2 - Modelos de Declarações

Modelo 1 – CONSELHO MUNICIPAL

TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO

Declaração formal do cumprimento de requisitos de funcionamento de Conselho Municipal da Política da Mulher

Eu, _____, presidente do Conselho Municipal _____, portador(a) do RG. Nº XXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, declaro que o Conselho, criado pela lei nº NNN/AAAA, alterado pela(s) lei(s) nº NNN/AAAA (**QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO**), é um conselho consultivo/deliberativo (**SELECIONAR UMA OPÇÃO**) que trata exclusivamente da política da mulher. Declaro que o Conselho está em funcionamento, sua composição paritária é regulamentada e os atos de nomeação de seus conselheiros estão atualizados.

Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Local, data

Assinatura

Nome

Presidente do Conselho Municipal _____

Modelo 2 – FUNDO MUNICIPAL

TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO

Declaração formal do cumprimento de requisitos de funcionamento do Fundo Municipal para a política da Mulher

Eu, _____, gestor(a) do Fundo Municipal _____ do Município de _____, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, declaro que o Fundo, criado pela lei nº NNN/AAAA, alterado pela(s) lei(s) nº NNN/AAAA (**QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO**), CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, está regular e apto para o recebimento de recursos provenientes de repasse fundo a fundo do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher.

Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Local, data

Assinatura

Nome /Cargo

(Pasta de Vinculação)



DELIBERAÇÃO nº 008/2023 – CEDM/PR

Modelo 3 – CRAM (ou similar)

TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO

**Declaração de funcionamento do CRAM (ou similar)
Centro de Referência de Atendimento à Mulher**

Eu, _____, Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal do órgão onde o serviço está vinculado _____, portador (a) do RG nº XXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXX, declaro que o equipamento _____ é um serviço exclusivo de atendimento a mulheres em situação de violência, distinto de outros serviços ofertados pela política de Assistência Social, e que está em pleno funcionamento com equipe exclusiva para oferta do serviço, no endereço (*descrever Rua, número, Bairro, CEP e Cidade*).

Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Local, data

Assinatura

Nome

Prefeito(a) ou Gestor(a) municipal do órgão onde o serviço está vinculado

Modelo 4 – Serviço de Acolhimento

TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO

**Declaração de funcionamento de
Serviço de Acolhimento para mulheres em situação de violência**

Eu, _____, Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal do órgão onde o serviço está vinculado _____, portador (a) do RG nº XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, declaro que a unidade de acolhimento _____ é um serviço exclusivo de acolhimento para mulheres em situação de violência, com ou sem filhos. A unidade dispõe de instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas.

Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Local, data

Assinatura

Nome

Prefeito(a) ou Gestor(a) municipal do órgão onde o serviço está vinculado



DELIBERAÇÃO nº 008/2023 – CEDM/PR

Modelo 5 – Organismo da Política da Mulher

TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO

Declaração formal de existência de Organismo de Políticas para as Mulheres

Eu, _____, Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal da Política da Mulher ou da Pasta em que estiver vinculada _____, portador (a) do RG. nº XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXX, declaro que o _____ é uma pasta delimitada legalmente na estrutura do poder executivo, desde a data de XX/XX/XXXX, responsável pela política da mulher no Município.

Declaro que _____ é funcionária(o) designada(o) responsável pela pasta.

Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Local, data

Assinatura

Nome

Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal da Política da Mulher ou da Pasta em que estiver vinculada